

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI COMPLEMENTAR Nº 826/2020 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o artigo 10 da Lei Complementar nº 751/2018 e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 4º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. É facultado ao Poder Público, conceder a devida autorização de que se trata esta lei para fins de unidade habitacional mista.

§ 1º. Entende-se como unidade habitacional mista a utilização da área para fins habitacionais e/ou comerciais.

§ 2º. O Poder Público poderá regularizar a intervenção em APP efetuadas por órgãos, entidades públicas, federações, pessoas físicas ou jurídicas nos moldes do que disciplina essa Lei, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos:

I - utilidade pública;

II - atividades de segurança ou proteção sanitária;

III - obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

IV - implantação de área verde pública em área urbana;

V - pesquisa científica pública ou privada;

VI - comprovação de viabilidade social, ambiental e econômica do procedimento administrativo de que se trata este § 2º.

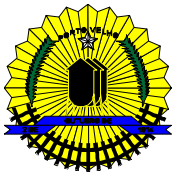
VII - obras públicas para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados;

VIII - projetos sustentáveis de carácter habitacional ou comercial;

IX – sobrevivendo no projeto sustentável a necessidade de uma estrutura comercial, esta, por sua vez, deverá ser removível ou de carácter estrutural temporário.

§ 3º. Do que se trata o inciso VIII deste mesmo artigo, se estabelecerá a obrigatoriedade em preservar o meio ambiente e ou recuperar a área degradada.

§ 4º. Sendo notório o baixo impacto ambiental ou ausente este, o estudo técnico para a utilização da área deverá ser apresentado aos órgãos competentes no prazo de 18 meses.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de outubro de 2020.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 1131/2020

Vereador Edwilson Negreiros – PSB